



RESOLUÇÃO N. 05 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece diretrizes e medidas para a implementação dos princípios da Lei Federal nº 14.129/2021, que institui o Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins.

Art. 2º. A Câmara Municipal adotará, progressivamente, medidas voltadas à digitalização de seus serviços administrativos, legislativos e de atendimento ao cidadão, observados os seguintes princípios:

- I – Presunção de veracidade das declarações do usuário;
- II – Simplificação e eliminação de formalidades e exigências desnecessárias;
- III – Transparência ativa e dados abertos;
- IV – Interoperabilidade entre os sistemas;
- V – Acessibilidade digital conforme a legislação vigente;
- VI – Linguagem simples e compreensível;
- VII – Inclusão digital e respeito aos direitos do cidadão.

Art. 3º Para a execução desta Resolução, compete à Diretoria Administrativa e à Controladoria Interna, com o apoio dos setores de Tecnologia da Informação e Ouvidoria:

- I – Promover a progressiva digitalização de serviços e fluxos internos;
- II – Assegurar que todos os sistemas adotem acessibilidade e usabilidade adequadas;
- III – Implantar e divulgar a Carta de Serviços da Câmara em meio digital;
- IV – Incentivar o uso de assinaturas eletrônicas e documentos digitais nos trâmites



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

internos e externos;

V – Estimular o desenvolvimento de ambiente eletrônico que favoreça a participação e o controle social.

Art. 4º. A Câmara priorizará o uso de meios digitais para o atendimento ao cidadão, protocolos administrativos, publicação de atos e disponibilização de informações institucionais, conforme a estrutura e recursos disponíveis.

Art. 5º. Os sistemas e plataformas utilizados pela Câmara deverão, quando possível:

I – Permitir integração com outros sistemas públicos;

II – Seguir padrões de segurança da informação e proteção de dados;

III – Viabilizar relatórios estatísticos e indicadores de desempenho.

Art. 6º. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para regulamentar aspectos técnicos, operacionais e institucionais relacionados à execução desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 02 de junho de 2025.

Augusto Agra Borborema Junior

Presidente

RES 005/2025
AUTORIA: Ver. Augusto Agra

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR:03034519478

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.colinasdotocantins.to.leg.br/uploads/icpsigned-202506021941361748893297-84.pdf>

-- FIM --

ANX-7e758d-0206202516534020



